



DECRETO Nº 1.833/2021-GP/PMA, DE 20 DE JULHO DE 2021.

*Declara Situação de Emergência nas áreas do
Município de Amaturá/AM afetadas pelas inundações
– COBRADE nº 1.2.1.0.0;*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a atual conjuntura da Inundação que está o Município de Amaturá,
fato notório e de grande repercussão na mídia televisada;

CONSIDERANDO que 300 famílias já se encontram afetadas diretamente pela
enchente em toda a área urbana e rural;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem estar da população e a
infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

CONSIDERANDO o laudo técnico da defesa civil que reconheceu que a inundação já
atingiu a lavoura ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada
economia primária;

CONSIDERANDO que a zona rural do Município está inundada danificando sua
estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como
dos bens públicos;

CONSIDERANDO que é competência do Município preservar o bem estar da
população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como
adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação,
combater e atenuar situações anormais;

CONSIDERANDO que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e
que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que os níveis do rio Solimões já atingiram suas respectivas cotas
de inundação severa, e continuam subindo em ritmo acelerado e acima do considerado normal
para esta época do ano;

CONSIDERANDO que a inundação por ser considerada a mais severa dos últimos 119
anos;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenação da Defesa Civil de Amaturá,
relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação - 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MDR nº 036/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Amaturá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a da Defesa Civil de Amaturá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que



possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

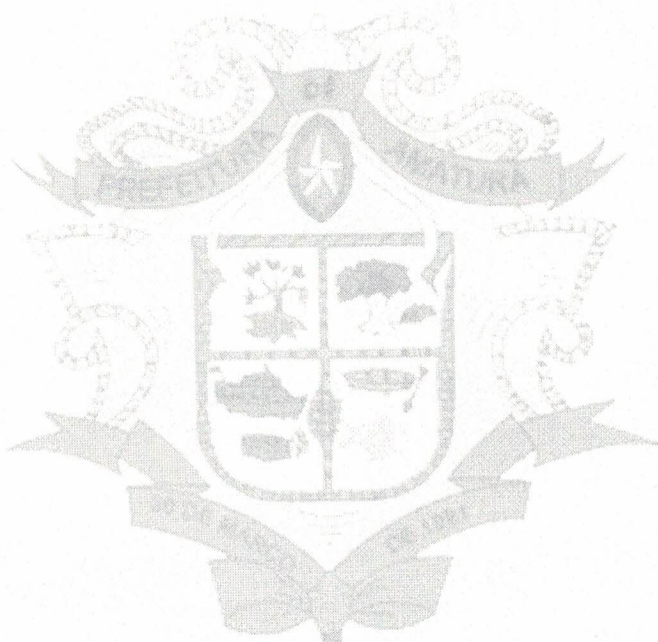
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado o Decreto N° 1.747/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 20 de julho de 2021.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de julho de 2021.

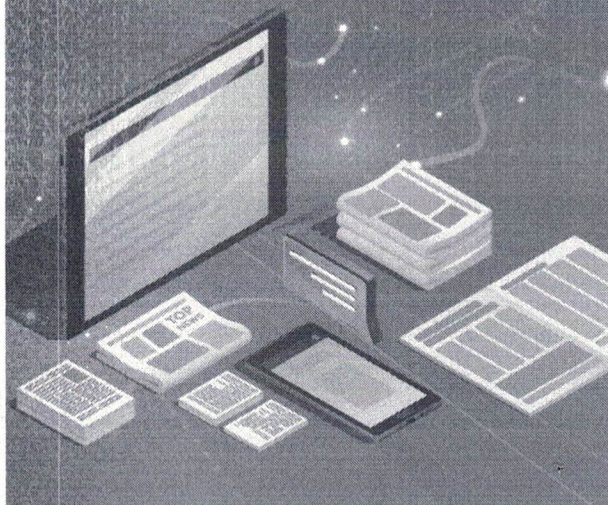




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência, Informação e Transparência para seu Município.
Gerando Economia de até 90% nos custos de Publicações.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.833/2021-GP/PMA, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Amaturá/AM afetadas pelas inundações – COBRADE nº 1.2.1.0.0;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a atual conjuntura da Inundação que está o Município de Amaturá, fato notório e de grande repercussão na mídia televisada;

CONSIDERANDO que 300 famílias já se encontram afetadas diretamente pela enchente em toda a área urbana e rural;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem estar da população e a infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

CONSIDERANDO o laudo técnico da defesa civil que reconheceu que a inundação já atingiu a lavoura ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada economia primária;

CONSIDERANDO que a zona rural do Município está inundada danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como dos bens públicos;

CONSIDERANDO que é competência do Município preservar o bem estar

da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

CONSIDERANDO que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que os níveis do rio Solimões já atingiram suas respectivas cotas de inundação severa, e continuam subindo em ritmo acelerado e acima do considerado normal para esta época do ano;

CONSIDERANDO que a inundação por ser considerada a mais severa dos últimos 119 anos;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenação da Defesa Civil de Amaturá, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação - 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MDR nº 036/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Amaturá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a da Defesa Civil de Amaturá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado o Decreto Nº 1.747/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 20 de julho de 2021.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: FGDTJGYEX

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência, Informação e Transparência para seu Município.
Gerando Economia de até 90% nos custos de Publicações.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.833/2021-GP/PMA, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Amaturá/AM afetadas pelas inundações – COBRADE nº 1.2.1.0.0;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a atual conjuntura da Inundação que está o Município de Amaturá, fato notório e de grande repercussão na mídia televisada;

CONSIDERANDO que 300 famílias já se encontram afetadas diretamente pela enchente em toda a área urbana e rural;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem estar da população e a infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

CONSIDERANDO o laudo técnico da defesa civil que reconheceu que a inundação já atingiu a lavoura ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada economia primária;

CONSIDERANDO que a zona rural do Município está inundada danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como dos bens públicos;

CONSIDERANDO que é competência do Município preservar o bem estar

da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

CONSIDERANDO que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que os níveis do rio Solimões já atingiram suas respectivas cotas de inundação severa, e continuam subindo em ritmo acelerado e acima do considerado normal para esta época do ano;

CONSIDERANDO que a inundação por ser considerada a mais severa dos últimos 119 anos;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenação da Defesa Civil de Amaturá, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação - 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MDR nº 036/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Amaturá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a da Defesa Civil de Amaturá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado o Decreto Nº 1.747/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 20 de julho de 2021.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: FGDTJGYEX